



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria Nº 63/2025 1

"AFIADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 26/06/25"
Daniela Aguirre
Receptionista / Protocolo

PORTARIA Nº 63 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a reconstituição da composição do Serviço de Ouvidoria e Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providenciais."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 02 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando que a nova redação do §3º do art. 4º da Resolução nº 09, de 25 de setembro de 2024, vigente a partir de 17 de junho de 2025, reduziu a composição da Comissão do Serviço de Ouvidoria e Transparência da Câmara Municipal;

Considerando ainda a necessidade de adequação da estrutura da Comissão às novas disposições regulamentares, garantindo conformidade com a legislação vigente;

Considerando inclusive que a Portaria nº61, de 01 de julho de 2021, está em desacordo com a nova redação da Resolução nº09, de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Reconstituir a composição do Serviço de Ouvidoria e Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor com os seguintes servidores e funções:

Ouvidora: Monique Barrenha, matrícula funcional nº 166;

Secretária: Bruna Sayure Silva Ferreira, matrícula funcional nº 152;

Membro: Paulo Henrique Faltz, matrícula nº198.

Art. 2º Conceder aos servidores designados a gratificação na forma e valor estabelecidos no Anexo I da Lei nº2.756, de 2020.

§ 1º O servidor que for designado para exercer mais de uma função gratificada fará jus apenas ao valor da gratificação que lhe for mais vantajosa, sendo vedado o recebimento cumulativo de gratificações.

§ 2º O pagamento da gratificação não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre dos vencimentos do servidor, conforme disposto no §2º, art. 41, da Lei Complementar nº 04/2006.

§ 3º As atribuições dos integrantes do Serviço de Ouvidoria e Transparência não serão exercidas com exclusividade, devendo os servidores designados permanecer no exercício regular das funções e atribuições inerentes aos cargos que ocupam, acumulando-as com as atividades gratificadas.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria Nº 63/2025.2

§ 4º É vedado o desempenho das atribuições gratificadas em horário extraordinário à jornada de trabalho e, em caso de ocorrência, é vedado o pagamento de horas extras.

Art. 3º - O servidor perderá o direito à percepção da gratificação caso se afaste do serviço de Ouvidoria e Transparência por período superior a 14 (quatorze) dias, independentemente do motivo, inclusive em casos de férias, licença médica ou qualquer afastamento, ainda que remunerado.

Art. 4º - A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 61, de 1º de julho de 2021, na íntegra.

Art. 6º Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 25 de junho de 2025.


WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.


MARCOS SANDRO DA SILVA
Diretor Geral